



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 540/GDGSET.GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a realização de viagens nacionais e internacionais representando o Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

considerando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

considerando a Lei nº 12.527/2011 que garante o acesso à informação preceituado nos artigos 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso 11 e no art. 216, §2º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso I do art. 35 do Regimento Interno, representar o Tribunal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais.

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho ou a Ministro, observando a ordem de antiguidade na Corte, a representação do Tribunal para a participação em eventos.

§ 2º. Excluir-se-ão da delegação os Ministros que tenham representado o Tribunal Superior do Trabalho em eventos anteriores até que se complete a ordem de antiguidade.

~~Art. 2º. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ou seu representante poderá viajar acompanhado de cônjuge.~~ [\(Revogado pelo Ato n. 135/GDGSET.GP, de 24 de março de 2020\)](#)

Art. 3º. Aos Ministros será concedida passagem aérea em classe executiva.

Art. 4º. No trintídio após o retorno da viagem internacional, cabe ao Ministro apresentar sucinto relatório escrito das ações desenvolvidas durante a missão

oficial.

Art. 5º. A concessão de diárias e passagens para as viagens nacionais e internacionais observará o preceituado na legislação pertinente.

Art. 6º. A participação em eventos nacionais e internacionais do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e respectivos acompanhantes, será noticiada no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente no portal da transparência, a fim de facilitar a consulta pública.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO